

3357
6

PE SRP N° 09/2025

RESPOSTA DA DILIGÊNCIA

3358
[Handwritten signature]

DESPACHO
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DEFERIMENTO

Trata-se de recurso interposto pela empresa BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME em face da classificação da proposta da empresa CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA - EPP, no item 53 do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de **climatizador evaporativo portátil, de coluna**, com pedestal, capacidade mínima de 80 litros e vazão mínima de 6.000 m³/h.

A recorrente alegou que o equipamento ofertado pela Cezários Móveis, marca ULTRAAR ULTRA80PLUS, não atende integralmente às exigências do edital, pois o referido climatizador seria constituído por peça única, sem previsão de instalação sobre pedestal, contrariando o termo "com pedestal" expressamente previsto no edital. Apresentou ainda comparativo técnico e imagens de modelos similares (inclusive da própria marca ULTRAAR), comprovando que o equipamento ofertado pela concorrente não possui a configuração exigida - climatizador instalado sobre pedestal.

Ao analisar a proposta readequada da empresa Cezários Móveis, observa-se que, embora a descrição mencione o termo "com pedestal", não houve comprovação documental ou apresentação de catálogo técnico que evidencie que o modelo ofertado (ULTRA80PLUS) é efetivamente composto por climatizador montado sobre pedestal, como exigido no edital. Essa inconsistência técnica compromete a conformidade da proposta, haja vista que o edital exige expressamente tal configuração funcional e estrutural.

Além disso, conforme jurisprudência consolidada em processos licitatórios, a simples menção na proposta não supre a necessidade de comprovação objetiva da capacidade técnica do equipamento ofertado, principalmente quando questionada formalmente por outro licitante mediante recurso devidamente fundamentado.

Diante do exposto, deve-se acolher o recurso da empresa Bestbras, recomendando-se a desclassificação da proposta da empresa Cezários Móveis & Comércio Ltda - EPP no item 53 do certame, por não atendimento integral às especificações editalíssimas, Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas cabíveis.

Igreja Nova/AL em, 15 de julho de 2025

[Handwritten signature of Carlos Fernando dos Santos Filho]
Carlos Fernando dos Santos Filho
Matrícula nº 16769

